

CONSULTA PRÉVIA

FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTARES PARA EVENTOS DA TEJO ATLÂNTICO

TA_20_014_PR_B_003_DDC

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Fornecimento de Bens Alimentares para eventos da Tejo Atlântico, nos termos e conforme especificações constantes no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, em caso de divergência entre os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (*dois*) anos, a contar da sua entrada em vigor, salvo se antes se esgotar o preço contratual, caso em que termina então a sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a

Obrigações do Fornecedor

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do fornecedor as seguintes:
 - a) Fornecer os bens respeitando as necessidades da Tejo Atlântico, bem como o previsto no presente caderno de encargos;
 - b) Fornecer, no mínimo, 3 (três) ementas para as opções de refeição de almoço, com base no previsto no **Anexo I** do presente caderno de encargos;
 - c) Fornecer uma ementa alternativa, por motivos de saúde ou razões culturais ou religiosas dos destinatários das refeições, quando tal seja solicitado pela Tejo Atlântico;
 - d) Garantir a qualidade e frescura dos bens alimentares a fornecer ao abrigo do contrato;
 - e) Garantir que o respetivo pessoal observa as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e que se apresenta devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira;

- f) Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenamento de alimentos e refeições confeccionadas;
 - g) Comunicar antecipadamente à Tejo Atlântico, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Tejo Atlântico;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - j) O fornecedor fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.
 - k) O fornecedor é ainda responsável pelo fornecimento de loiça, palamenta de cozinha e atoalhados.
 - l) O fornecedor é responsável por todos os danos causados à Tejo Atlântico ou aos destinatários das refeições, incluindo os danos resultantes de intoxicação alimentar, devendo possuir um seguro de responsabilidade civil que, adequadamente, responda por todos os danos pessoais e materiais causados.
 - m) O fornecedor obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e montagem do bem, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens alimentares objeto do contrato com as características e especificações previstas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens alimentares objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. De acordo com as necessidades da Tejo Atlântico, o fornecimento dos bens alimentares será solicitado pela Tejo Atlântico, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento para os almoços e com a antecedência mínima de 2 (dias) dias da data do evento para os coffee break.
2. O fornecedor deverá apresentar no mínimo 3 (três) ementas, para as opções de almoço referidas no **Anexo I** do presente caderno de encargos, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data do evento.
3. A Tejo Atlântico analisará as ementas referidas no ponto anterior e selecionará a ementa para o evento a ser disponibilizada pelo fornecedor.
4. O número final de participantes e menu escolhido será confirmado pela Tejo Atlântico com a antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento.
5. As refeições objeto do contrato serão servidas na Sede da Tejo Atlântico, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, na Fábrica de Água da Guia, Estrada Nacional 247, 2750-642 Guia, Cascais ou noutra infraestrutura da Tejo Atlântico da zona da Grande Lisboa, com deslocações em Lisboa até 35 kms.

6. O fornecimento deverá ser garantido no horário entre as 08h00 e as 19h00.
7. Todas as despesas e custos com o transporte e entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega e eventuais licenças municipais são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Serviços

O fornecedor é o único responsável pelos serviços de transporte e entrega de todos os bens, em perfeitas condições, e de acordo com o presente caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Secção II

Obrigações da Tejo Atlântico

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao fornecedor o preço contratualizado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Sob pena de exclusão da proposta, os preços base unitários do contrato a celebrar, o qual não poderá exceder os 40 000,00€ (quarenta mil euros) para um prazo máximo contratual de 2 (dois) anos, por tipologia de bens/refeições e número de participantes não podem exceder os definidos na tabela abaixo:

Tipo de refeições	Preços Bases unitários propostos de acordo com o n.º de participantes				
	até 30	31 a 49	50 a 79	80 a 99	100 a 350
Opção A - Coffee break simples	6,95 €	5,19 €	5,00 €	4,70 €	4,50 €
Opção B - Coffee break composto	7,60 €	6,16 €	5,51 €	5,33 €	5,25 €
Opção C - Almoço com 1 prato quente	20,00 €	16,75 €	15,75 €	14,70 €	14,50 €
Opção D - Almoço com 2 pratos quentes	24,50 €	21,25 €	20,25 €	19,20 €	19,00 €
Opção E - Almoço buffet de frios	20,50 €	17,70 €	16,95 €	15,72 €	15,55 €
Opção F - Coffee break simples + almoço (C, D ou E)	29,00 €	25,11 €	23,34 €	22,14 €	22,00 €
Opção G - Coffee break composto + almoço (C, D ou E)	30,00 €	25,70 €	24,60 €	22,93 €	22,75 €

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o(s) respetivo(s) local(is) de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Águas do Tejo Atlântico, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após verificação das condições referidas no número anterior.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva entrega dos bens, em conformidade com a tipologia e as quantidades encomendadas e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no local solicitado.
3. Até ao 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao respetivo fornecimento de bens, o fornecedor deverá emitir a correspondente fatura, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula anterior.
4. Os pagamentos serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente fornecidas em cada evento, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada.
5. Em caso de discordância por parte da Águas do Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição indicada pelo fornecedor, no prazo referido no número 2.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Identificação do “tipo de refeição” fornecida e respetivas quantidades;
 - b) Identificação do valor unitário e global;
 - c) Identificação do local de entrega;
 - d) Indicação da data da entrega;
 - e) Referência ao número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - f) IVA à Taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo fornecedor em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico indicado na cláusula 26.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor a tomada das medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Para além do caso previsto no artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 19.^a

Sanções Contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do CCP, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 2 da cláusula 6.^a, será aplicada uma sanção até ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor da encomenda em causa;
 - b) Pelo incumprimento das quantidades solicitadas em cada nota de encomenda, será aplicada uma sanção até ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor da encomenda em causa;

- c) Pelo incumprimento do “tipo de refeição” solicitada em cada nota de encomenda, será aplicada uma sanção até ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor da encomenda em causa.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual, sob pena de a Tejo Atlântico poder resolver o contrato.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite dos 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
 5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor pelos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.
 6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são considerados de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que os invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergente do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem e designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos ou desrespeito das instruções emanadas pela Tejo Atlântico durante o período de execução contratual;
 - b) No caso de as sanções contratuais atingirem os valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 19.^a.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º I do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao fornecedor.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Intoxicação alimentar ou outras situações anómalas derivadas da execução do contrato;
 - b) Acidentes de trabalho quanto ao pessoal ao serviço do fornecedor.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a
Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de carta registada com aviso de receção, para os seguintes contatos:

Entidade Adjudicante:

- Águas do Tejo Atlântico, S.A.
- Gestor do contrato: Eugénia Dantas
- Morada: ETAR de Alcântara – Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213 107 900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Fornecedor:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [•]
- Telefone n.º [•]
- Correio eletrónico [•]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo CCP, que é aplicável em tudo o omissa e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 6 de julho de 2020.

Anexo I

Especificações Técnicas

- I. Por cada tipologia de refeição, devem ser fornecidos os bens abaixo identificados:
 - a) **Coffee-break:**
 - i. **Opção A - Coffee break simples:** Mini pastelaria ou bolo caseiro, bolachas sortidas, fruta, sumo de laranja, café e chá.
 - ii. **Opção B - Coffee break composto:** Mini pastelaria, mini croissants ou mini pães-de-leite ou bolinhas com queijo ou fiambre, fruta, sumo de laranja, café e chá.
 - b) **Almoço:**
 - i. **Opção C – Almoço com prato quente (um prato):** Prato de sopa, prato de peixe ou prato de carne, saladas verdes, pão, sobremesas, sumo de laranja, café.
 - ii. **Opção D – Almoço com prato quente (dois pratos)** Prato de sopa, prato de peixe e prato de carne, saladas verdes, pão, sobremesas, sumo de laranja, café.
 - iii. **Opção E – Almoço buffet:** salgadinhos, sandes, quiches, saladas variadas, sopa, sobremesas, sumo de laranja, café e chá.
2. De acordo com as necessidades, a Tejo Atlântico optará pelas opções de refeição mencionadas no número anterior ou poderá conjugar as refeições de acordo com as seguintes opções:
 - i. **Opção F – Coffee break simples + almoço** com uma das seguintes opções: C, D ou E;
 - ii. **Opção G – Coffee break composto + almoço** com uma das seguintes opções: C, D ou E.
3. O fornecedor deverá disponibilizar uma ementa alternativa, por motivos de saúde ou razões culturais ou religiosas dos destinatários das refeições, quando tal seja solicitado pela Tejo Atlântico sem custo adicional.
4. O Fornecedor deverá assegurar loiça, atoalhados, mesas para montar os *buffets* e serviço de empregados, quando tal seja solicitado pela Tejo Atlântico sem custo adicional.

5. O fornecedor deverá assegurar as refeições na Sede da Tejo Atlântico (Lisboa), na Fábrica de Água da Guia (Cascais) ou noutra infraestrutura da Tejo Atlântico da zona da Grande Lisboa, com deslocações em Lisboa até 35 kms.
6. É proibido o fornecimento ou utilização de produtos de plástico de utilização única ou descartável, devendo ser utilizados produtos reutilizáveis, designadamente pratos, talheres e copos;
7. É obrigatório o fornecimento ou utilização de produtos a granel (sem embalagem) sempre que exista essa alternativa, e sem prejuízo das questões em matéria de higiene e desperdício alimentar.